



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 7552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Edital de Convocação Nº 01/2021** - Torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social na área de saúde.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editais



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Ursicino Pinto de Queiroz nº 167, Centro, através da Secretaria de Saúde em conformidade com a Lei Municipal nº 1549, de 03 de março de 2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social na área de saúde.

I – DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº 1549, de 03 de março de 2020 e encaminhar Requerimento conforme Anexo I, dirigido a Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos;

- a) Estatuto devidamente registrado em cartório competente, do qual deverão constar:
 - a.1- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - a.2- estruturação mínima composta pelos órgãos de administração, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: um órgão deliberativo; um órgão de fiscalização; um órgão executivo;
 - a.3- composição e atribuições do órgão executivo;
 - a.4- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão;
 - a.5- previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto; a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;
 - a.6- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Saúde

qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

a.7- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocado;

b) ata de eleição da diretoria e respectivo termo de posse;

c) inscrição no CNPJ;

d) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente;

f) memorial com descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público.

II - DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO

2. A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, a apresentação do requerimento devidamente acompanhado da documentação, deverá ocorrer no horário de 9h às 16h, no setor de protocolo da Secretaria de Saúde municipal, situada à Av. Luiz Viana Filho, 439, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP: 44430-116.

III – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.O requerimento e as cópias autenticadas dos documentos, constantes no item I desta Convocação deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus Referência:
EDITAL Nº ___/2021 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAUDE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Saúde

Requerente: (Nome da INSTITUIÇÃO)

CNPJ:

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4 - A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Comissão de Qualificação de Organização Social da Secretaria Municipal de Saúde designada para essa finalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento. A Comissão poderá, se entender necessário, realizar diligências e solicitar informações e/ou esclarecimentos.

V – DO RESULTADO

5.1 Após análise e emissão de parecer pela Comissão de Qualificação de Organização Social da Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento de qualificação será encaminhado ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais para deliberação e manifestação, e posteriormente para aprovação do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1549, de 03 de março de 2020.

5.2. No caso de DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3. No caso de INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado a entidade requerente por e-mail, ficando o parecer à disposição da entidade requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.4 O pedido de qualificação será INDEFERIDO: se entidade não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor; se documentação apresentada estiver incompleta.

5.5 A entidade que tiver seu pedido de qualificação indeferido pode apresentar novo pedido, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Saúde

VI. RECURSOS

6.1 A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

6.2 No caso de acolhimento do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, qualificando a requerente como Organização Social de Saúde.

6.3 No caso de não acolhimento do recurso, será emitido parecer do Chefe do Poder Executivo com as razões pelas quais foi negado o pedido.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A participação da Organização Social no processo de qualificação, assim como a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

7.2 - Os processos de qualificação de entidades como Organizações Sociais terão arquivamento centralizado na Secretaria Municipal de Saúde, à qual devem ser encaminhados após os atos de deferimento ou indeferimento, para a publicação no Diário Oficial do Município.

José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus:

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do representante legal), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde - OSS, com fundamento na Lei Municipal nº 1549, de 03 de março de 2020, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal